EMENDA MODIFICATIVA 01/2021

EMENDA N. **001/2022**
REFERÊNCIA: **Projeto de Lei n. 003/2022** – Vereadores: Antônio Moreira Ribeiro e Uelinton de Oliveira Rosa

O signatário da presente proposição, na forma Regimental com aquiescência do Plenário, apresenta emenda que que modifica a redação do **art. 2º, Art. 3º e Art. 4º do Projeto de Lei acima descrito, com a redação abaixo descrita**:

Onde se lê:

Art. 2º. Fica determinada mão única, o tráfego de veículos na Rua Guimarães Rosa, no trecho compreendido entre a Avenida Marechal Rondon e Avenida Sete de Setembro.

§1ª

§2ª-.....

Art. 2º. Fica determinada mão única, o tráfego de veículos na Rua José de Alencar, no trecho compreendido entre a Avenida Marechal Rondon e Avenida Sete de Setembro.

§1ª-.....

§2ª-.....

Art. 4º. Fica determinada mão única, o tráfego de veículos na Rua Vinícius de Moraes, no trecho compreendido entre a Avenida Marechal Rondon e Avenida Sete de Setembro.

§1ª-.....

§2ª-.....

Leia-se:

Art. 2º. Fica determinada mão única, o tráfego de veículos na Rua Guimarães Rosa, no trecho compreendido entre a Avenida Marechal Rondon até Avenida Café Filho.

§1ª

§2ª-.....

Art. 3º. Fica determinada mão única, o tráfego de veículos na Rua José de Alencar, no trecho compreendido entre a Avenida Marechal Rondon até Avenida Café Filho.

§1ª-.....

§2ª-.....

Art. 4º. Fica determinada mão única, o tráfego de veículos na Rua Vinícius de Moraes, no trecho compreendido entre a Avenida Marechal Rondon até Avenida Café Filho.

§1ª-.....

§2ª-.....

Sala das Sessões, 28 de Março de 2022

Max Altamirando Araújo de Queiroz
Vereador-PT

Diego Uesllei de Souza
Vereador- PODE